

PORTARIA BHTRANS DPR N.º 190/2008

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera e consolida o Regulamento do Serviço Público de Táxi.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos V e XII, o art. 25 inciso VI, bem como o artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/2002, e ainda com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 8.987/95;

Considerando que a Constituição Federal atribui competência ao Município para legislar sobre assunto de interesse local e especialmente em matéria de transporte público (art. 30, I e V, CF).

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais outorga, igualmente, ao Município a competência para, diretamente ou sob regime de concessão, organizar a prestação de serviço público de interesse local e de transporte coletivo de passageiros (art. 170, VI, CEMG);

Considerando que o artigo 193 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte estabelece competência municipal para organizar, dirigir, coordenar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros;

Considerando que o povo do Município de Belo Horizonte, pelos seus lícitos representantes, através da Lei n.º 5.953/91, autorizou o Executivo a constituir uma sociedade de economia mista, sob a denominação de Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, para atender a determinação do artigo 193 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- O serviço de transporte remunerado de passageiros por táxi no Município de Belo Horizonte será executado, por meio de permissão delegada pela BHTRANS.

Art. 2º- A fiscalização do serviço será exercida pela BHTRANS através de agentes próprios ou conveniados.

Art. 3º- A sistematização das normas para execução do transporte remunerado de passageiros por táxi em Belo Horizonte é estabelecida nos termos do anexo I desta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário em especial a Portaria BHTRANS DPR N.º 033/2005.

Belo Horizonte, 24 de dezembro de 2008

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

ANEXO I DA PORTARIA DPR N.º 190/08

REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Transporte de Passageiros por Táxi no Município de Belo Horizonte constitui um serviço público, nos termos do artigo 193 da Lei Orgânica, a ser prestado mediante delegação da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, criada pela Lei Municipal n.º 5.953, de 31 julho de 1991, e de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e legislações pertinentes.

Parágrafo único - Compete à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, conforme define o artigo 2º da lei 6453/91 e o artigo 3º do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n.º 6985/91, consolidado pelo Decreto n.º 10941 de 17/01/2002, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para a interpretação deste Regulamento, define-se:

I - **Autorização de Tráfego (A.T.):** documento emitido pela BHTRANS que autoriza o veículo a operar no Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte;

II - **Cassação da Permissão:** devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;

III - **Cassação do Registro de Condutor:** Cancelamento compulsório da autorização para operar o serviço por infração legal ou regulamentar;

IV - **CNH:** Carteira Nacional de Habilitação;

V - **Condutor:** condutor auxiliar ou permissionário inscrito no cadastro de condutores de táxi da BHTRANS;

VI - **Condutor Auxiliar:** motorista autônomo de atividade profissional, vinculado ao permissionário ou à empresa permissionária, inscrito no cadastro de condutores de táxi da BHTRANS;

VII - **CPPAD:** Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - **Custo de Gerenciamento Operacional (CGO):** remuneração devida à BHTRANS pela administração do serviço prestado no gerenciamento do transporte público por táxi no município de Belo Horizonte;

IX - **Empresa Permissionária:** pessoa jurídica detentora de permissões;

X - **Frota:** número de veículos vinculados às permissões delegadas pela BHTRANS;

XI - **Inclusão de veículo:** entrada de veículo para o sistema de táxi em decorrência de aumento ou renovação da frota;

XII - **INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

XIII - **Instituição Técnica Licenciada (ITL):** Órgão credenciado pelo INMETRO para inspeção e verificação de veículos modificados;

XIV - **IPEM:** Instituto de Pesos e Medidas;

XV - **JARI Transportes - Táxi:** Junta Administrativa de Recurso de Infração ao Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi - BHTRANS;

XVI - **Noite:** período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol;

XVII - **Operadores:** condutores auxiliares, permissionários, empresas permissionárias e empresas/cooperativas de radiocomunicação;

XVIII - **Permissão:** ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS delega a terceiros a execução do serviço público de transporte por táxi nas condições estabelecidas em edital licitatório, neste Regulamento ou em normas complementares;

XIX - **Permissionário:** pessoa física detentora de permissão;

XX - **Permuta:** troca de veículos cadastrados no Sistema de táxi da BHTRANS, realizada entre permissionários e/ou empresas permissionárias;

XXI - **Ponto de Táxi:** local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;

XXII - **Registro de Condutor (R.C.):** documento emitido pela BHTRANS que autoriza o condutor a operar o serviço em veículo vinculado ao sistema de táxi;

XXIII - **Renúncia à Permissão:** devolução voluntária da permissão;

XXIV - **Reserva de Permissão:** interrupção temporária da prestação do serviço requisitada pelo permissionário ou pela empresa permissionária;

XXV - **Substituição:** troca de veículo na mesma permissão;

XXVI - **Suspensão da Permissão:** proibição da prestação do serviço por um período de tempo determinado;

XXVII - **Suspensão do Condutor:** proibição de conduzir o veículo em serviço por um período de tempo;

XXVIII - **Transferência:** é o processo de cessão da permissão;

XXIX - **Usuário:** indivíduo que utiliza o serviço público de táxi;

XXX - **Veículo:** automóvel inscrito no Cadastro de Veículos/Táxi da BHTRANS.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

Art. 3º. O Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte é gerenciado pela BHTRANS, podendo ser operado por terceiros, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. A alteração do número de permissões para o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte somente será autorizada pelo Prefeito de Belo Horizonte após estudos da BHTRANS que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, respeitado o processo licitatório.

Art. 5º. Respeitado o processo licitatório, cada permissionário pessoa física deterá uma única permissão e cada empresa permissionária um número mínimo de 6 (seis) e máximo de 30 (trinta) permissões.

§ 1º. Para cada permissão delegada ao permissionário ou empresa permissionária será admitido somente o cadastramento de 1 (um) veículo.

§ 2º. O número de permissões vinculadas às empresas permissionárias não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total das permissões delegadas pela BHTRANS.

Art. 6º. As permissões delegadas pela BHTRANS para prestação do serviço de transporte público por táxi obedecerão aos seguintes preceitos: caráter precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e vedada a subpermissão, extinguindo-se nos casos previstos neste Regulamento e nos relacionados abaixo:

- a) Advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;
- b) Falecimento do permissionário;
- c) Invalidez permanente do permissionário;
- d) Incapacidade do permissionário declarada judicialmente;
- e) Renúncia à permissão;
- f) Revogação da permissão;

- g) Anulação da permissão;
- h) Caducidade da permissão;
- i) Cassação da permissão;
- j) Insolvência civil do permissionário;
- k) Falência da empresa permissionária.

§1.º. As permissões outorgadas através de procedimento licitatório além do determinado no *caput* deste artigo possuem caráter personalíssimo e são intransferíveis.

§2.º. Os incisos “a”, “b”, “d” e “h” não se aplicam às permissões outorgadas antes da Constituição de 1988.

§3.º. O permissionário desvinculado do sistema por renúncia ou transferência de permissão deverá aguardar o tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para novamente se tornar permissionário, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

§4.º. O operador que tenha sido penalizado por cassação, para habilitar-se à nova permissão ou cadastrar-se como condutor auxiliar, deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da cassação.

Art. 7º. O permissionário, a empresa permissionária, bem como titulares, sócios ou acionistas de empresas permissionárias, não poderão deter qualquer outra concessão, permissão ou autorização de serviço público.

Art. 8º. O permissionário ou a empresa permissionária que desejar renunciar à permissão junto à BHTRANS deverá formalizar sua intenção através de requerimento formal próprio.

Parágrafo único - A renúncia somente será consolidada pela BHTRANS após efetuação de baixa de cadastros e conforme exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO

Art. 9º. O Serviço Público de Transporte por Táxi, gerenciado pela BHTRANS, é restrito ao município de Belo Horizonte e aos municípios conveniados, podendo os condutores destinarem-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no município de Belo Horizonte ou em municípios conveniados.

Art. 10. A BHTRANS poderá firmar convênios de operação com municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte para administração conjunta do serviço de táxi, desde que o serviço seja delegado por permissão, que haja equivalência tarifária, equilíbrio da frota e cumprimento integral deste Regulamento.

Art. 11. O veículo será conduzido pelo permissionário ou condutor auxiliar vinculado à respectiva permissão com qualquer vínculo de direito, desde que autorizados pela BHTRANS.

Parágrafo único - É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao seu condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

Art. 12. As empresas permissionárias deverão:

- I - ter sede no município de Belo Horizonte;
- II - possuir instalações próprias ou alugadas contendo escritório e estacionamento para pelo menos cinquenta por cento da frota, com área mínima de 10 (dez) metros quadrados por veículo.

Parágrafo único - As instalações poderão sediar mais de uma empresa permissionária, desde que cada uma cumpra individualmente os requisitos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 13. Os permissionários e as empresas permissionárias poderão requerer, por até 90 (noventa) dias, a reserva da permissão nas seguintes situações:

- I - furto ou roubo do veículo;
- II - acidente grave ou perda total do veículo;
- III - substituição de veículo.

§1º - O disposto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado por certidão da delegacia especializada expedida na data do cadastro do veículo substituto.

§2º - O disposto no inciso II deste artigo deverá ser comprovado através de documentação específica.

§3º - O prazo deste artigo, quando solicitado formalmente, poderá ser prorrogado, desde que a motivação seja justa e aprovada pela BHTRANS e, no máximo, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§4º - Ao permissionário, enquanto estiver com a permissão na reserva, é facultada a sua atuação na qualidade de condutor auxiliar em outra permissão do sistema.

§5º - A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo constitui abandono da atividade e implicará na extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. É vedada ao permissionário ou condutor auxiliar vinculado à pessoa física a atuação de condutor em outras permissões de serviços públicos, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 15. O condutor auxiliar de empresa permissionária só poderá conduzir veículo da empresa à qual esteja vinculado.

Art. 16. A prestação do serviço, no período da noite, deverá ser feita com eletrovisor aceso quando o taxímetro indicar "Livre" e apagado quando o veículo estiver ocupado com usuário ou estacionado no ponto de táxi.

CAPÍTULO V DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 17. Os pontos de táxi serão regulamentados pela BHTRANS em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.

Art. 18. Os pontos de táxi serão de uso comum, sendo vedado o seu uso exclusivo por grupo de taxistas, centrais de rádiotáxi, associações de classe ou similares.

Art. 19. Os pontos de táxi serão classificados como "Comum", "Lotação", "Especial", "Temporário", "Eventual" ou de acordo com outras modalidades que porventura venham a ser criadas.

Art. 20. É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§1º - Em caso de autorização, os mobiliários deverão ser de uso comum a todos os operadores do sistema.

§2º - A utilização de telefone instado nos pontos de táxi será objeto de portaria específica.

Art. 21. Os pontos podem ser remanejados sem qualquer tipo de indenização por equipamentos instalados, mercado de trabalho ou benfeitorias.

Art. 22. É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

Art. 23. É vedada aos condutores a prática de jogos de qualquer natureza nos pontos de táxi e imediações.

CAPÍTULO VI DO CADASTRAMENTO

Art. 24. Os permissionários, as empresas permissionárias, as empresas/cooperativas de radiocomunicação, os condutores auxiliares e os veículos serão cadastrados na BHTRANS para operação no sistema.

Art. 25. Considera-se condição essencial do condutor para a prestação do serviço, a prova capaz de não ter sido considerado culpado em sentença condenatória por crime culposo ou doloso nos termos do inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 26. É vedado aos operadores do serviço de táxi manter vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de Belo Horizonte.

§1º - Essa proibição estende-se aos terceirizados ou àqueles que, sob qualquer vínculo de direito, prestam serviços aos órgãos públicos do município.

Art. 27. Se, temporariamente, o permissionário vier a ocupar cargo de confiança ou eletivo na administração pública não poderá operar o serviço e terá sua permissão suspensa enquanto perdurar esse vínculo.

Art. 28. O total de condutores auxiliares cadastrados por empresa permissionária não poderá exceder o número correspondente ao dobro do número de permissões da empresa.

Parágrafo único - Os permissionários, as empresas permissionárias e as empresas/cooperativas de radiocomunicação deverão manter controle da relação de condutores e veículos, em condições de poder informar, quando solicitados pela BHTRANS, o nome do condutor e o veículo que, em determinado momento, operava o serviço.

Art. 29. A BHTRANS poderá proceder ao recadastramento dos operadores a qualquer tempo.

Art. 30. Os permissionários cujas permissões foram outorgadas antes da Constituição de 1988 e não transferidas após 08/06/2001, poderão cadastrar até dois condutores auxiliares desde que um deles tenha com o permissionário um dos seguintes vínculos de parentesco: cônjuge, filhos, pais ou irmãos.

Art. 31. Os permissionários cujas permissões foram outorgadas antes da Constituição de 1988 e que foram transferidas após 08/06/2001 poderão cadastrar somente um condutor auxiliar.

§1º . Nos dois primeiros anos após a transferência, o novo permissionário poderá cadastrar como condutor auxiliar um condutor que tenha com o permissionário um dos seguintes vínculos de parentesco: cônjuge, filho, pai ou irmão, ou manter o condutor que, no ato da transferência, já esteja vinculado à permissão há pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º. Em caso de doença temporária, comprovada por afastamento pelo INSS que impeça o permissionário de exercer a atividade, não será exigido vínculo de parentesco para cadastro provisório do condutor auxiliar.

§3º. Em caso de transferência por sucessão judicial, não será exigido vínculo de parentesco para cadastro do condutor auxiliar.

§4º. Em caso de transferência entre cônjuges, pais e filhos, não será exigido vínculo de parentesco para cadastro do condutor auxiliar desde que a última transferência tenha ocorrido há mais de dois anos.

Art. 32. Os permissionários cujas permissões foram outorgadas através de processos licitatórios poderão cadastrar somente um condutor auxiliar, desde que tenha com o permissionário um dos seguintes vínculos de parentesco: cônjuge, filhos, pais ou irmãos.

Parágrafo único. Fica dispensado o vínculo de parentesco no cadastramento realizado por motivo de força maior, em caráter precário e temporário, a critério da BHTRANS nas seguintes condições:

I - doença temporária que impeça o permissionário de conduzir veículo, comprovada por afastamento do INSS;

II - para gozo de férias pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou divididos em dois períodos iguais a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de trabalho.

Art. 33. Compete ao permissionário, pessoalmente, ou à empresa permissionária, através do seu representante legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seus condutores auxiliares.

Parágrafo único - Os dados cadastrais fornecidos pelo condutor auxiliar diretamente à BHTRANS não são de responsabilidade do permissionário ou empresa permissionária.

Art. 34. O cadastramento de condutores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I - carteira de identidade e C.P.F;

II - carteira nacional de habilitação categorias B, C, D ou E;

III - quitação militar e eleitoral;

IV - atestado médico de sanidade física e mental;
V - comprovante de inscrição no INSS como autônomo, na função de “motorista”;
VI – comprovante de recolhimento do INSS referente aos períodos nos quais esteve cadastrado;
VII - prova de quitação da contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente;
VIII - certificado de aprovação em curso de Operador de Transportes Públicos ministrado por instituições reconhecidas e com conteúdo curricular aprovado pela BHTRANS;
IX - declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;
X - certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:

- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual da Comarca de Belo Horizonte;
- c) Justiça Militar (Auditoria Militar);
- d) Justiça Eleitoral;
- e) Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte.

XI - apresentação de apólice de seguro de acidente pessoal ou de vida vigente no valor mínimo de 4.000 (quatro mil) vezes a bandeirada em vigor.

§1º. O condutor não residente e domiciliado em Belo Horizonte deverá apresentar, além das certidões do inciso X deste artigo, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado e residente e, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

§2º. As certidões constantes no inciso X deste artigo deverão ser renovadas a cada 5 (cinco) anos.

§3º. O curso constante no inciso VIII deste artigo deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos.

§4º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, e renovado a cada 2 (dois) anos no caso dos condutores que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais condutores.

§5º. Em caso de cadastramento de condutores, serão obrigatoriamente consideradas a pontuação e reincidências constantes de seu prontuário, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

§6º. Serão considerados "novos auxiliares" aqueles que estejam desvinculados do Sistema de Táxi por período acima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

Art. 35. O cadastramento para empresa permissionária será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

- I - Contrato social ou Declaração de Firma Individual e alterações existentes registrados na Junta Comercial, ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II - Alvará / Licença de Localização e Funcionamento;
- III - Certificado de regularidade jurídica fiscal perante às Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas da comarca de Belo Horizonte;
- V - Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- VI - Certidão negativa de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo único – Titulares, sócios ou representantes de empresas permissionárias deverão apresentar comprovante de participação em curso de formação gerencial realizado por entidade reconhecida pela BHTRANS.

Art. 36. O cadastramento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, vigente ou nota fiscal em caso de veículos zero quilômetro;
- II - Laudo com aprovação da vistoria expedido pela BHTRANS;
- III - Certificado de aferição do taxímetro emitido pelo INMETRO-IPEM;
- IV - Certificado de Segurança Veicular para veículos dotados de gás natural veicular.

Parágrafo único - No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo deverá constar o nome do próprio permissionário e, no caso de empresa permissionária, o nome da pessoa jurídica ou de seus sócios ou titulares.

Art. 37. Efetuado o cadastramento e após aprovação em vistoria, será emitida pela BHTRANS a Autorização de Tráfego e o Registro do Condutor.

Art. 38. O cadastramento de entidade representativa de taxistas será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Contrato social registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II - Alvará/Licença de Localização e Funcionamento;
- III - Relação dos associados;
- IV - Regulamento interno.

Art. 39. A critério da BHTRANS, poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

Art. 40. A baixa dos cadastros de condutores será efetuada mediante:

- I - Quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante a BHTRANS;
- II - Devolução do(s) Registro(s) do(s) Condutor(es);
- III - Devolução da Autorização de Tráfego (A.T.), em se tratando de permissionário;
- IV - Baixa do veículo vinculado à permissão, em se tratando de permissionário.

Parágrafo único - O condutor auxiliar poderá requerer baixa de seu cadastro, sem a necessidade da presença do permissionário ou do representante da empresa permissionária, desde que apresente autorização por escrito, com firma reconhecida em cartório ou guarde o interstício de 7 (sete) dias.

Art. 41. No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer documento do condutor será exigida a apresentação de Ocorrência Policial expedida por Delegacia de Polícia Civil, ou Declaração de Extravio de Documento, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único - A declaração de extravio de documentos feita pelo condutor auxiliar deverá ser assinada também pelo respectivo permissionário ou representante da empresa permissionária, com firma reconhecida.

CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS

Art. 42. Os permissionários e as empresas permissionárias terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Os veículos vinculados a municípios conveniados deverão, obrigatoriamente, estar licenciados naqueles municípios.

Art. 43. Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:

- I - Marca/Modelo homologados pela BHTRANS;
- II - quatro portas, duas de cada lado, com capacidade de cinco lugares;
- III - cor padrão branca, original de fábrica;
- IV - rodas pintadas na cor cinza opalescente, quando o veículo não estiver equipado com calotas ou rodas de liga leve;
- V - Pára-choques pintados na cor branca;
- VI - características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

§1º. No Serviço Público de Transporte por Táxi, não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

- I - teto solar;
- II - conversível;
- III - bagageiro externo, barras transversais, antenas ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, que interfira na instalação ou visibilidade do eletrovisor; sendo vedado o uso do bagageiro em serviço;
- IV - defletor frontal, aerofólios, saias, spoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pela BHTRANS;

- V - turbo-compressor, exceto original de fábrica e homologados pela BHTRANS;
- VI - película escurecedora, bem como a utilização de cortinas, telas ou qualquer outro material que dificulte a visão do interior do veículo;
- VII - potência acima de 145 c.v. (cento e quarenta e cinco cavalos-vapor);
- VIII - aspiração de ar do motor diferente da convencional;
- IX - engate e suporte de reboque, em desacordo com a legislação pertinente;
- X - protetor de pára-choque, exceto original de fábrica e homologados pela BHTRANS;
- XI - sem possibilidade de transporte seguro para cadeira de rodas padrão;
- XII - espaço livre no porta-malas inferior a 280 litros do volume total;
- XIII - kit de Gás Natural Veicular em veículos cuja potência do motor seja igual ou inferior a 85 c.v. (oitenta e cinco cavalos-vapor);
- XIV - dispositivo que corte o combustível ou cause pane no veículo em movimento;
- XV - adesivo ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, alusivo à marca ou modelo do veículo com dimensão superior a 100 cm²;
- XVI - estampas, frisos ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância da cor branca, conforme determinação da BHTRANS;
- XVII - quebra-mato, mesmo original de fábrica;
- XVIII - pneu sobressalente fixado na parte externa do veículo.

§2.º Todas as novas versões de modelos de veículos deverão ser submetidas à nova homologação.

§3.º O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-MG.

§4.º Em cada lateral do veículo será admitido, no máximo, um friso, na cor preta ou cinza, com largura máxima de 100 mm, na posição horizontal, não sendo admitidos outros tipos de acabamentos e carenagens que não sejam na cor branca, original de fábrica.

§5.º Será permitida a instalação de proteção ou acabamento na soleira das portas na cor preta ou cinza, desde que não interfira na lateral do veículo, em nível acima da soleira, e que não tenha característica de aerofólio, spoiler ou similar.

§6.º Em veículos na versão básica serão admitidos para-choques originais de fábrica na cor preta, se prévia e formalmente aprovado pela BHTRANS.

§7.º O veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pela BHTRANS, será obrigatoriamente submetido a vistoria realizada por Instituição Técnica Licenciada credenciada pelo INMETRO, que emitirá o respectivo Certificado de Segurança Veicular.

Art. 44. Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação vigente:

I – Documentos:

- a) Autorização de Tráfego;
- b) Registro de Condutor, devidamente fixado conforme definido na alínea “e”, inciso II, deste artigo, com o retrato do operador voltado para o interior do veículo, visível para todos os usuários;
- c) Selo de vistoria;
- d) Tabelas de tarifas em vigor afixadas conforme determinação da BHTRANS;
- e) Certificado de Aferição do Taxímetro;

II – Equipamentos:

- a) taxímetro multi-informacional com impressora, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM;
- b) eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN;
- c) dispositivo de visualização (caixa de iluminação externa do taxímetro) das condições de operação do veículo: livre, bandeira 1, bandeira 2, ou em pagamento;
- d) guia de orientação de logradouros;
- e) fixador de Registro de Condutor, fixado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central.

§1.º A BHTRANS, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos ou documentos.

§2.º Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade.

§3º. Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posições determinadas pela BHTRANS.

Art. 45. É permitida a exploração de publicidade nos veículos, de acordo com normas estabelecidas pela BHTRANS.

Art. 46. É proibida a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes interna ou externa do veículo, exceto nos casos em que houver autorização da BHTRANS.

Art. 47. Para a baixa cadastral do veículo serão exigidos:

- I - comprovante de retirada do taxímetro, expedido pelo órgão competente;
- II - devolução da Autorização de Tráfego e dos Registros de Condutores;
- III - retirada do eletrovisor;
- IV - retirada da caixa de iluminação externa do taxímetro;
- V - devolução do selo de vistoria;
- VI - retirada das tabelas de tarifas;
- VII - retirada de qualquer adesivo, publicidade ou equipamento de uso determinado pela BHTRANS;
- VIII - alteração do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo para a categoria particular;
- IX - apresentação da Certidão de Baixa Definitiva de Veículo em caso de perda total;
- X - apresentação de instrumento de liberação da Receita Federal e/ou Estadual para veículo adquirido com isenção tributária;
- XI - quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante a BHTRANS.

§1º. A comprovação da retirada dos itens mencionados neste artigo será efetuada através da Gerência de Controle de Permissões – GECOP e do laudo de vistoria emitido pela BHTRANS.

Art. 48. No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a regularizar imediatamente a situação desse veículo junto à BHTRANS.

Art. 49. Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente em que os mesmos completarem 05 (cinco) anos de fabricação ou da data de compra verificada na nota fiscal emitida pela fábrica.

§1º. Poderá o prazo constante no *caput* deste artigo ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) anos, a critério da BHTRANS e mediante vistoria especial trimestral.

§2º. Por medida de segurança, a qualquer tempo, a BHTRANS poderá retirar o veículo de circulação, mediante baixa.

Art. 50. A inclusão ou a substituição de veículos será processada obrigatoriamente por veículos mais novos e que tenham, no máximo, 03 (três) anos de fabricação do ano vigente.

Parágrafo único – Em caso de furto ou roubo, acidente grave, perda total do veículo ou ainda, por motivos de força maior, devidamente comprovados pelo permissionário, a substituição poderá ser processada respeitando-se a vida útil prevista no artigo 48 deste Regulamento.

Art. 51. A permuta de veículos cadastrados no sistema será admitida mediante prévia autorização da BHTRANS.

CAPÍTULO VIII DA VISTORIA

Art. 52. Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério da BHTRANS, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - O veículo deverá ser apresentado à vistoria pelo próprio permissionário ou pelo representante legalmente constituído, em caso de empresa permissionária. Em casos especiais, o veículo vinculado a pessoa física, poderá ser apresentado por condutor auxiliar.

Art. 53. O não comparecimento à vistoria programada poderá ser justificado formalmente até a data determinada na Autorização de Tráfego para a apresentação do veículo.

§1º. As vistorias poderão ser antecipadas em relação à data fixada, desde que previamente agendadas na BHTRANS.

§2º. Em qualquer tempo, a BHTRANS poderá programar vistorias eventuais além das previstas neste Regulamento.

Art. 54. Os veículos zero quilômetro serão submetidos a vistorias anuais nos dois primeiros anos após sua inclusão no Sistema de Táxi.

Art. 55. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário ou a empresa permissionária, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para prestação do serviço.

Art. 56. A vistoria nos veículos será exercida pela BHTRANS através de agentes próprios ou terceiros por ela designados.

CAPÍTULO IX DO SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 57. O serviço de radiocomunicação de táxi será explorado por pessoas jurídicas de direito, criadas especialmente para esta finalidade, mediante prévia autorização da BHTRANS e cumprindo as seguintes exigências:

- I - contrato social registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, estatuto registrado em cartório ou Declaração de Firma Individual;
- II - autorização da Anatel, para funcionamento do sistema de radiocomunicação;
- III - Alvará/Licença de Localização e Funcionamento;
- IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V - relação dos cooperados/filiados com seus respectivos veículos;
- VI - regulamento próprio do serviço.

Art. 58. O credenciamento para operação do serviço de radiocomunicação deverá ser renovado anualmente ou quando houver modificação no contrato social ou estatuto, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Regulamento devidamente atualizados.

Art. 59. O custo do serviço de radiocomunicação não incidirá na planilha de cálculo das tarifas para o serviço de táxi.

Art. 60. As pessoas jurídicas credenciadas no sistema de radiocomunicação ficam obrigadas a:

- I - Instalar os aparelhos de radiocomunicação para atendimento de usuários somente nos veículos dos permissionários e empresas permissionárias pertencentes ao Sistema de Transporte Público por Táxi de Belo Horizonte, ou de município conveniado com a BHTRANS, e que estiverem em dia com as obrigações deste Regulamento;
- II - Registrar e manter por seis meses todas as chamadas com data, hora e veículo de atendimento;
- III - Fornecer quaisquer outras informações sobre a prestação do serviço de táxi que lhe forem solicitadas pela BHTRANS;
- IV - Exigir de seus associados a cobrança de tarifa estabelecida na tabela em vigor;
- V - Exigir dos filiados a identificação dos veículos, conforme determinação da BHTRANS;
- VI - Apresentar contrato de prestação de serviços, quando solicitado pela BHTRANS.

CAPÍTULO X DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I Dos Condutores

Art. 61. São deveres dos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

I - DEVERES DO GRUPO I:

a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e, que não caracterize outra atividade profissional.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 61101

b) Manter o Fixador de Registro de Condutor fixado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 61102

c) Renovar o atestado médico de sanidade física e mental, conforme disposto neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 61103

d) Emitir comprovante de pagamento da corrida quando solicitado pelo usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento deste dever:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 61104

e) Manter o eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto e conforme especificação vigente do CONTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 61105

II - DEVERES DO GRUPO 2:

a) Conduzir o usuário até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 61201

b) Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação da via, nos termos da legislação específica.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 61202

c) Tratar com urbanidade e polidez os usuários, os agentes de fiscalização e o público em geral.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 61203

d) Acionar o taxímetro "LIVRE", "OCUPADO", "BANDEIRA 1", "BANDEIRA 2" de acordo com a condição de operação do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 61204

e) Providenciar troco para o usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 61205

f) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 61206

g) Equipar o veículo com guia de orientação de logradouros e impressora multi-informacional com bobina de papel para impressão.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 61207

h) Manter os documentos de forma visível, em local e posicionamento determinados pela BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 61208

i) Acomodar a cadeira de rodas padrão no veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 61209

j) Permitir que usuário com deficiência visual embarque no táxi acompanhado de seu cão-guia.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 61210

III - DEVERES DO GRUPO 3:

a) Entregar à BHTRANS ou a quem esta delegar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 2,000 / Permissionário = 1,000

Código: 61301

b) Restituir os valores recebidos indevidamente.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 2,000 / Permissionário = 1,000
Código: 61302

c) Permitir e facilitar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 2,000 / Permissionário = 1,000
Código: 61303

IV - DEVERES DO GRUPO 4:

a) Manter-se com ética e decoro moral.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000 / Permissionário = 2,000
Código: 61401

Art. 62. São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

I – PROIBIÇÕES DO GRUPO 1:

a) Abastecer o veículo enquanto estiver com usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125
Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250
Código: 62101

b) Recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125
Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250
Código: 62102

c) Recusar usuário, salvo nos casos em que este se encontre em estado de visível embriaguez ou sob efeito de substância psicoativa, ou em situações em que possa causar danos ao veículo e/ou ao condutor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 62103

d) Retardar propositadamente a marcha do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 62104

e) Usar cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 62105

f) Lavar ou permitir que seja lavado o veículo estacionado no ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 62106

g) Jogar objeto ou detrito na via pública.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 62107

h) Embarcar ou desembarcar usuário em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 62108

i) À noite, manter o eletrovisor aceso quando estiver transportando usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento deste dever:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Permissionário = 0,125

Multa: Infrator = 0,500 / Permissionário = 0,250

Código: 62109

II - PROIBIÇÕES DO GRUPO 2:

a) Fumar enquanto estiver conduzindo usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 62201

b) Perturbar a ordem pública nas imediações do ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 62202

c) Afixar publicidade não autorizada no ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 62203

d) Instalar mobiliário urbano nas imediações do ponto de táxi sem autorização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 62204

e) Usar bagageiro externo quando em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000 / Permissionário = 0,500

Código: 62205

III - PROIBIÇÕES DO GRUPO 3:

a) Angariar usuário usando meios e artifícios de concorrência desleal.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 2,000 / Permissionário = 1,000

Código: 62301

b) Desobedecer a fila no ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 2,000 / Permissionário = 1,000

Código: 62302

c) Abandonar o veículo enquanto estiver estacionado no ponto.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Apreensão do veículo após 30 (trinta) minutos de abandono;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 2,000 / Permissionário = 1,000

Código: 62303

d) Impedir ou dificultar o uso de mobiliário urbano instalado nos pontos de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 2,000 / Permissionário = 1,000

Código: 62304

IV - PROIBIÇÕES DO GRUPO 4:

a) Conduzir o veículo com lotação acima da permitida pela BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Retenção do veículo até a regularização;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000 / Permissionário = 2,000

Código: 62401

b) Cobrar tarifa diferenciada da estabelecida na tabela em vigor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000 / Permissionário = 2,000

Código: 62402

c) Seguir itinerário mais extenso e/ou desnecessário, salvo com autorização do usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000 / Permissionário = 2,000

Código: 62403

d) Prestar serviço sem utilização do taxímetro quando seu uso for obrigatório.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000 / Permissionário = 2,000

Código: 62404

e) Usar bandeira 2 (dois) indevidamente.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000 / Permissionário = 2,000

Código: 62405

f) Acionar taxímetro sem o conhecimento do usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000 / Permissionário = 2,000

Código: 62406

g) Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de portador de necessidade especial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000 / Permissionário = 2,000

Código: 62407

h) Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000 / Permissionário = 2,000

Código: 62408

i) Efetuar o serviço de táxi-lotação em itinerário não-autorizado ou sem prévia autorização da BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;
Cassação do Registro de Condutor a partir da terceira incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Apreensão do veículo;
Abertura de processo administrativo a partir da terceira incidência, conforme artigo 81 deste Regulamento;

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000 / Permissionário = 2,000

Código: 62409

j) Efetuar corrida com origem em outro município que não tenha convênio com a BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000 / Permissionário = 2,000

Código: 62410

k) Exercer a atividade com o Registro de Condutor cassado.

Penalidades e Medida Administrativa cabível:

Multa a partir da primeira incidência;
Apreensão do Registro de Condutor;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Apreensão do Veículo;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 62411

l) Praticar jogo de qualquer natureza nos pontos de táxi ou imediações, quando em serviço.

Penalidades e Medida Administrativa cabível:

Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 62412

V - PROIBIÇÕES DO GRUPO 5:

a) Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62501

b) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62502

c) Exercer as atividades vedadas, conforme situações previstas neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62503

d) Exercer a atividade estando em cumprimento de suspensão regulamentar.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62504

e) Efetuar o serviço de táxi-lotação em itinerário não-autorizado ou sem prévia autorização da BHTRANS, pela terceira vez, no período de um ano.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62505

f) Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62506

g) Ameaçar ou agredir fisicamente o agente de trânsito.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62507

h) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do documento;
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62508

i) Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pela BHTRANS.

Penalidades cabíveis:

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62509

j) Exercer a atividade com CNH suspensa e/ou falsificada.

Penalidades cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62510

k) Exercer a atividade transportando substância entorpecente ou alucinógena.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Apreensão do veículo;
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62511

l) Prestar serviço com veículo não cadastrado na BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do veículo;
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 62512

Seção II
Dos Permissionários e Empresas Permissionárias

Art. 63. São deveres dos permissionários e das empresas permissionárias, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

I - DEVERES DO GRUPO 1:

a) Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250
Multa: Infrator = 0,500

Código: 63101

b) Apresentar ou revalidar quaisquer documentos exigidos neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento deste dever:

Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250
Multa: Infrator = 0,500

Código: 63102

c) Comunicar formalmente à BHTRANS acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento deste dever:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250

Multa: Infrator = 0,500

Código: 63103

II - DEVERES DO GRUPO 2:

a) Desenvolver quilometragem mínima de 10.000 km por semestre por veículo por permissionário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000

Código: 63201

b) Desenvolver quilometragem mínima de 15.000 km por semestre por veículo por empresa permissionária.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000

Código: 63202

c) Manter em serviço no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota nos períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, em se tratando de empresas permissionárias.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000

Código: 63203

d) Portar no veículo os documentos exigidos neste Regulamento e dentro dos seus prazos de validade.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão do documento vencido;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000

Código: 63204

III - DEVERES DO GRUPO 3:

a) Permitir e facilitar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos, por pessoal credenciado pela BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 2,000

Código: 63301

IV- DEVERES DO GRUPO 4:

a) Manter no veículo os equipamentos exigidos neste Regulamento, bem como caracterizá-lo de acordo com exigências da BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 63401

b) Submeter o veículo às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa prévia e formal aprovada pela BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 63402

c) Manter os veículos segundo as características construtivas e metrológicas aferidas pelo INMETRO–IPEM constantes no certificado de aferição do taxímetro, obedecendo cronograma de aferição e Certificado de Segurança Veicular de veículos movidos a gás.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 63403

d) Apresentar veículo à vistoria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a liberação do Pátio de Recolhimento ou após apreensão da AT.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 63404

e) Regularizar a situação do veículo roubado ou furtado junto à BHTRANS quando o mesmo for recuperado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do Veículo;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 63405

Art. 64. São proibições aos permissionários e/ou empresas permissionárias além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

I - PROIBIÇÕES DO GRUPO 1:

a) Permitir a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização da BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250

Multa: Infrator = 0,500

Código: 64101

b) Permitir que o veículo opere em más condições de higiene.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250

Multa: Infrator = 0,500

Código: 64102

II - PROIBIÇÕES DO GRUPO 2:

a) Permitir que o veículo opere em más condições de conservação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000

Código: 64201

III - PROIBIÇÕES DO GRUPO 3:

a) Alterar, acrescentar e/ou retirar equipamentos do veículo, modificando a padronização definida pela BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 2,000

Código: 64301

b) Deixar de prestar as informações solicitadas pela BHTRANS em 7 (sete) dias úteis a partir da data do comunicado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 2,000

Código: 64302

IV - PROIBIÇÕES DO GRUPO 4:

a) Permutar veículos sem prévia autorização da BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 64401

b) Permitir que as instalações da empresa permissionária sediem mais de uma empresa, utilizando a mesma área de estacionamento, sem atender às determinações definidas neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 64402

c) Permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos neste Regulamento ou estando os mesmos efetuosos ou violados, exceto o guia de logradouros.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 64403

d) Substituir o taxímetro sem a prévia autorização do INMETRO-IPEM.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 64404

e) Permitir que o veículo opere em más condições de funcionamento e/ou de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 64405

f) Permitir que o veículo opere sem ter completado o processo de inclusão ou substituição.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão do veículo;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 64406

g) Identificar como infrator pessoa não-cadastrada na permissão no momento da infração.

Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento

Multa: Infrator = 4,000

Código: 64407

h) Permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do Veículo;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 64408

V - PROIBIÇÕES DO GRUPO 5:

a) Efetuar a cessão ou transferência da permissão sem prévia autorização da BHTRANS.

Penalidade e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 64501

b) Deter permissão enquadrada nas hipóteses de extinção previstas neste Regulamento.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 64502

c) Permitir que o veículo opere movido a gás liquefeito de petróleo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do Veículo;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 64503

d) Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo de seu condutor auxiliar.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 64504

e) Permitir que pessoa não-autorizada pela BHTRANS, ou cadastrada em permissão de outro permissionário ou de outra empresa permissionária, opere o veículo, quando em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do veículo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 64505

f) Deter o permissionário, a empresa permissionária ou sócios de empresa permissionária qualquer outra concessão, permissão ou autorização de serviço público.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 64506

g) Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pela BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.
Código: 64507

h) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do documento;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.
Código: 64508

i) Ser sócio de empresa permissionária e possuir outra permissão como pessoa física.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação do Registro de Condutor;
Cassação das Permissões conforme apuração em processo administrativo.
Código: 64509

j) Deixar de apresentar veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal e aprovada pela BHTRANS, por um período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.
Código: 64510

k) Deixar de apresentar veículo para cadastro no sistema após expirado o prazo de reserva de permissão.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.
Código: 64511

Seção III

Das Pessoas Jurídicas Operadoras do Serviço de Radiocomunicação

Art. 65. São deveres das pessoas jurídicas que operam o serviço de radiocomunicação, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

I - DEVERES DO GRUPO 1:

a) Prestar quaisquer informações relativas ao gerenciamento das chamadas de táxi que lhes forem solicitadas pela BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Advertência na primeira incidência;
Multas a partir da segunda incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Advertência: Infrator = 0,250 / Multa: Infrator = 0,500
Código: 65101

II – DEVERES DO GRUPO 2:

a) Manter a BHTRANS informada sobre qualquer alteração contratual e/ou de seus regulamentos internos.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000

Código: 65201

III – DEVERES DO GRUPO 3:

a) Renovar anualmente o credenciamento para a operação do serviço junto à BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 1,000

Código: 65301

b) Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização por pessoal credenciado pela BHTRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 2,000

Código: 65302

IV – DEVERES DO GRUPO 4:

a) Instalar os aparelhos de radiocomunicação, obedecendo às normas da legislação específica para o serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 65401

b) Manter o registro de todas as chamadas por veículo, anotando data, hora e origem da corrida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Infrator = 4,000

Código: 65402

c) Fornecer anualmente a relação dos veículos vinculados à operadora.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 65403

Art. 66. São proibições às pessoas jurídicas que operam o serviço de radiocomunicação, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

IV – PROIBIÇÕES DO GRUPO 4:

a) Estabelecer ou permitir cobrança de tarifa diferenciada da estabelecida na tabela em vigor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 66401

b) Propor, dar publicidade ou contratar prestação de serviço em desacordo com este Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.

Pontuação no prontuário:

Multa: Infrator = 4,000

Código: 66402

**CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, DEFESA E RECURSO**

**Seção I
Da Apuração da Infração**

Art. 67. O poder de Polícia Administrativa será exercido pela BHTRANS que terá competência para apuração das infrações e aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 68. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.

Art. 69. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.

Art. 70. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração que originará a notificação a ser enviada aos operadores com as penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

§ 1º. Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator pessoalmente ou por via postal mediante comprovante dos Correios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da lavratura do Auto de Infração sob pena de arquivamento do mesmo.

§ 2º. No caso de entrega via postal, para efeito de recebimento será considerada a data da visita ao domicílio constante no recibo ou aviso de recebimento dos Correios.

§ 3º. No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do infrator ou tendo sido recusado o recebimento, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos; e para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante do recibo dos Correios.

§ 4º. Na impossibilidade de cumprimento da Notificação conforme descrito nos parágrafos anteriores, esta dar-se-á com a publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

Art. 71. O Auto de Infração conterá :

- I - O nome do operador, sempre que possível;
- II - A placa ou o chassi do veículo, exceto no caso de permissão sem veículo;
- III - A marca ou modelo do veículo, sempre que possível;
- IV - Local, data e hora da constatação da infração;
- V - Irregularidade constatada;
- VI - Identificação do agente.

Art. 72. A Notificação de Penalidade conterá:

- I - Nome do permissionário, da empresa permissionária ou da empresa/cooperativa de radiocomunicação;
- II- Nome do infrator;
- III- Dispositivo infringido e sua descrição;

- IV- Local, data e hora da constatação da infração;
- V - Identificação do agente;
- VI - Placa ou chassi do veículo, sempre que possível;
- VII - Número da permissão ou identificação da empresa/cooperativa de radiocomunicação.

Art. 73. O permissionário ou a empresa permissionária será responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares a eles vinculados no momento da constatação da infração.

Art. 74. O permissionário ou a empresa permissionária que não informar, quando solicitado formalmente, o nome do condutor não identificado no momento da constatação da infração, será responsabilizado pelas penalidades e medidas administrativas cabíveis ao fato.

Seção II Das Penalidades

Art. 75. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA - Será aplicada na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nas alíneas do grupo 1 dos artigos 61 a 66.

II - MULTA - Será aplicada nos seguintes casos:

- a) na reincidência de qualquer uma das alíneas do grupo 1 dos artigos 61 a 66;
- b) a partir da primeira vez que for cometida qualquer uma das infrações previstas nas alíneas dos grupos 2, 3 e 4 dos artigos 61 a 66.

II.1 - Os valores das multas serão:

- a) grupo 1 - R\$ 22,91 (vinte e dois reais e noventa e um centavos);
- b) grupo 2 - R\$ 45,82 (quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);
- c) grupo 3 - R\$ 91,64 (noventa e um reais e sessenta e quatro centavos);
- d) grupo 4 - R\$ 183,28 (cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

III - SUSPENSÃO DO CONDUTOR - Será aplicada nos seguintes casos:

- a) a cada segunda incidência específica de infração classificada no código 62409;
- b) a cada terceira incidência específica de infrações classificadas nos Grupos 1, 2, 3 ou 4 dos artigos 61 ou 62, exceto no código 62409;
- c) quando o condutor for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;
- d) quando o condutor for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração considerada grave, a critério da BHTRANS, durante toda a tramitação do processo criminal.

III.1 - Para efeito de suspensão, as incidências citadas no item III.a deste artigo serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III.2- A suspensão do condutor será fixada, conforme o seguinte critério:

- a) grupo 1 - 03 dias;
- b) grupo 2 - 06 dias;
- c) grupo 3 - 10 dias;
- d) grupo 4 - 15 dias.

IV – SUSPENSÃO DA PERMISSÃO – Será aplicada nos seguintes casos:

- a) Como resultado de Processo Administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, por até 30 dias;
- b) Enquanto o permissionário exercer cargo de confiança ou eletivo na Administração Pública.

V - CASSAÇÃO DO REGISTRO DO CONDUTOR AUXILIAR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo 5 do art. 62, na terceira incidência específica no código 62409 ou quando a pontuação prevista neste Regulamento ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos.

V.1 - Para efeito de cassação, as incidências citadas serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V.2 - O condutor auxiliar que for condenado criminalmente com decisão judicial transitada em julgado terá seu Registro de Condutor cassado.

VI - CASSAÇÃO DA PERMISSÃO/REGISTRO DE CONDUTOR PERMISSIONÁRIO - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo 5 dos artigos 62 e 64, na terceira incidência específica no código 62409, ou quando a pontuação prevista neste Regulamento ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos.

VI.1 - O permissionário que for condenado criminalmente, com decisão judicial transitada em julgado, terá sua Permissão e Registro de Condutor cassados.

VI.2 - Para efeito de cassação, as incidências citadas no item V deste artigo, serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VII - CASSAÇÃO DAS PERMISSÕES DE EMPRESA PERMISSIONÁRIA - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo 5 do artigo 64 ou quando a pontuação ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos, vezes o número de permissões da empresa.

VIII - CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA/COOPERATIVA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - Será aplicada quando a pontuação da empresa ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos, após processo administrativo previsto neste Regulamento.

Art. 76 - Caberá ao Diretor-Presidente da BHTRANS, no caso da infração regulamentar tipificada neste Regulamento e com penalidade de cassação de permissão e/ou de registro de condutor, após processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando o prontuário do processado, decidir pela aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 733,12 (setecentos e trinta e três reais e doze centavos) e anotação de 4 (quatro) pontos no prontuário;
- b) suspensão da Permissão ou do Registro do Condutor pelo prazo de até 30 (trinta) dias e anotação de 8 (oito) pontos no prontuário;
- c) cassação da Permissão e/ou do Registro do Condutor.

§ 1º - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, com anotação de 12 (doze) pontos no prontuário.

§ 2º - Ao processo administrativo referente a operador com sentença condenatória transitada em julgado, será aplicada a penalidade de cassação.

Seção III Das Medidas Administrativas

Art. 77. Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I - APREENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO - Será aplicada nos seguintes casos:

- a) quando o veículo estiver efetuando serviço de táxi-lotação em itinerário não-autorizado ou sem prévia autorização da BHTRANS;
- b) quando o operador, no exercício da atividade, estiver com o Registro de Condutor cassado;
- c) quando o operador, no exercício da atividade, estiver em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- d) quando o operador, no exercício da atividade, transportar substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- e) quando o operador, no exercício da atividade, utilizar pontos de táxi em áreas particulares, não-regulamentados pela BHTRANS;
- f) quando o operador não dotar o veículo com os equipamentos exigidos neste Regulamento ou sem caracterizá-lo de acordo com exigências da BHTRANS;

- g) quando o operador não mantiver o veículo segundo características constantes no Certificado de Aferição do Taxímetro expedido pelo INMETRO-IPEM; desobedecer cronograma de aferição do taxímetro ou alterar o combustível original do veículo sem submetê-lo à Inspeção Veicular;
- h) quando a Autorização de Tráfego estiver vencida;
- i) quando o operador não regularizar a situação de veículo furtado ou roubado junto à BHTRANS;
- j) quando o veículo estiver operando o serviço em más condições de conservação;
- k) quando o operador alterar, acrescentar ou retirar equipamentos do veículo, modificando a padronização definida pela BHTRANS;
- l) quando o veículo estiver operando sem os equipamentos exigidos neste Regulamento ou estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;
- m) quando o operador substituir o taxímetro sem autorização do INMETRO-IPEM;
- n) quando o veículo estiver operando em más condições de funcionamento ou de segurança;
- o) quando o veículo estiver operando com a vida útil vencida;
- p) quando o operador exercer a atividade estando com a permissão extinta;
- q) quando pessoa não-autorizada pela BHTRANS ou cadastrada em permissão de outro permissionário, ou de outra Empresa Permissionária estiver operando o veículo em serviço;
- r) quando o veículo estiver operando o serviço com gás liquefeito de petróleo;
- s) quando o permissionário deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo do condutor auxiliar;
- t) quando a Autorização de Tráfego estiver adulterada, falsificada, declarada extraviada, furtada ou roubada.

II - APREENSÃO DO VEÍCULO - Será aplicada, com encaminhamento do veículo ao pátio de recolhimento, nos seguintes casos:

- a) quando o operador abandonar o veículo no ponto de táxi por mais de 30 (trinta) minutos;
- b) quando o veículo estiver efetuando serviço de táxi-lotação em itinerário não-autorizado ou sem prévia autorização da BHTRANS;
- c) quando o operador, no exercício da atividade, estiver com o Registro de Condutor cassado;
- d) quando o operador, no exercício da atividade, estiver em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- e) quando o operador, no exercício da atividade, transportar substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- f) quando o operador estiver prestando serviço com veículo não cadastrado na BHTRANS;
- g) quando o veículo estiver operando o serviço sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida há mais de 2 (dois) dias;
- h) quando o veículo estiver operando com a vida útil vencida;
- i) quando o veículo estiver operando o serviço sem ter completado o processo de inclusão ou substituição;
- j) quando o veículo estiver operando o serviço movido a gás liquefeito de petróleo;
- k) quando o operador não regularizar a situação do veículo roubado ou furtado junto à BHTRANS;
- l) quando pessoa não-autorizada pela BHTRANS, ou cadastrada em permissão de outro permissionário ou de outra empresa permissionária estiver operando o veículo em serviço;
- m) quando o veículo estiver operando o serviço, estando o operador com a permissão extinta.

II.1 - Para o caso previsto no código 62409 o prazo de custódia do veículo no pátio será de 3 (três) dias úteis.

III - APREENSÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR - Será aplicada nos seguintes casos:

- a) quando o veículo estiver efetuando serviço de táxi-lotação em itinerário não-autorizado ou sem prévia autorização da BHTRANS;
- b) quando o operador, no exercício da atividade, estiver com o Registro de Condutor cassado;
- c) quando o operador efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pela BHTRANS;
- d) quando o operador, no exercício da atividade, estiver em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- e) quando o operador, no exercício da atividade, estiver cumprindo pena, se for condenado por crime doloso ou culposo, salvo nos casos de autorização judicial;
- f) quando o operador exercer as atividades vedadas neste Regulamento;
- g) quando o operador, no exercício da atividade, estiver com a CNH diferente da categoria exigida, suspensa ou ainda falsificada;
- h) quando o operador, no exercício da atividade, transportar substância entorpecente ou alucinógena;
- i) quando o Registro de Condutor estiver adulterado, falsificado, declarado extraviado, furtado ou roubado;
- j) quando o Registro de Condutor estiver fora do prazo de validade;
- k) quando o operador estiver exercendo a atividade com a permissão extinta;
- l) quando o veículo estiver operando o serviço movido a gás liquefeito de petróleo;

Art. 78. As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 79. Para efeito de apuração de reincidência de infração, será considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) anteriores ao cometimento da mesma.

Art. 80. A cada advertência ou multa aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado no prontuário do operador, independente da permissão a que estiver vinculado, conforme o seguinte critério:

- a) advertência: 0,250 ponto;
- b) multa grupo 1: 0,500 ponto;
- c) multa grupo 2 : 1,000 ponto;
- d) multa grupo 3 : 2,000 pontos;
- e) multa grupo 4 : 4,000 pontos.

§1º - Quando a infração for cometida por condutor auxiliar, serão anotados no prontuário deste a infração cometida e o número de pontos correspondentes e, no prontuário do permissionário ou da empresa permissionária a que este estiver vinculado será anotado o equivalente à metade dos pontos.

§2º - Os pontos anotados no prontuário do operador terão validade pelo prazo de 3 (três) anos da ocorrência dos fatos que os originaram.

Art. 81. Quando a pontuação dos operadores ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, será instaurado o devido processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e ampla defesa, cabendo ao Diretor-Presidente da BHTRANS a aplicabilidade da pena cabível.

Parágrafo único - Para abertura de processo administrativo por excesso de pontuação dos permissionários e empresas permissionárias, serão desconsiderados os pontos relativos às multas cometidas por condutores auxiliares no período compreendido entre a ocorrência do fato e a data da notificação, até a comprovação desta.

Art. 82. A infração da qual tenha decorrido multa, cometida por mais de uma vez no período de 1 (um) ano, terá seu valor original multiplicado pelo número de incidências.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, não será computada como incidência a penalidade da qual foi gerada advertência.

Art. 83 - As multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente.

Art. 84. O atraso no pagamento de multa, além da atualização monetária, acarretará acréscimo no valor devido de acordo com o seguinte critério:

I - de 5% (cinco por cento) do valor da multa, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Notificação de Penalidade;

II - de 10% (dez por cento) do valor da multa, se recolhido após 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Notificação de Penalidade.

Art. 85. A pena de suspensão do condutor poderá ser transformada em multa, nos casos de transferência de permissão, ou baixa de Registro de Condutor auxiliar, conforme o seguinte critério:

- a) grupo 1 - R\$ 91,64 (noventa e um reais e sessenta e quatro centavos);
- b) grupo 2 - R\$ 183,28 (cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos);
- c) grupo 3 - R\$ 366,56 (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);
- d) grupo 4 - R\$ 733,12 (setecentos e trinta e três reais e doze centavos).

Art. 86. A aplicação da penalidade de cassação será precedida do respectivo processo administrativo, instaurado por portaria do Diretor-Presidente da BHTRANS, obedecendo os prazos previstos em legislação própria e conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD).

Seção IV

Da Defesa e Do Recurso

Art. 87. Das penalidades aplicadas pela BHTRANS caberá defesa à JARI - Táxi no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida, aplicando-se no caso a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§1º. A defesa terá efeito suspensivo.

§2º. O recebimento de recurso em segunda instância contra Auto de Infração concernente à multa dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente ou, no caso de parcelamento, do pagamento das parcelas vencidas.

§3º. A restituição de valores oriundos de defesa ou recurso provido pela JARI-Táxi, pagamento em duplicidade ou lançamento incorreto será feita para o operador que comprovar o pagamento ou à sua ordem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

§4º. A defesa e o recurso poderão ser interpostos pelos operadores ou por procurador munido do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos para sua interposição.

CAPITULO XII DO PARCELAMENTO DE DÉBITO DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Art. 88. O parcelamento das multas referentes às infrações contidas neste Regulamento poderá ser efetuado em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 89. A notificação, enviada aos operadores ou empresa permissionária do serviço, indicará a possibilidade de pagamento integral ou parcelado.

§1º. O pagamento da primeira parcela indicará a adesão do permissionário ao parcelamento da multa.

§2º. Recebida a informação do pagamento da primeira parcela, a BHTRANS emitirá as guias referentes às demais parcelas de uma única vez, cujos vencimentos se darão 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias contados da data limite do primeiro pagamento.

§3º. O não pagamento de qualquer parcela devida por período superior a trinta dias implicará no vencimento imediato do valor restante da multa.

Art. 90. Haverá parcelamento somente para as multas previstas com valor igual ou maior ao valor inicial do grupo 3 (três) dos artigos 61 a 66 deste Regulamento.

Art. 91. Para a emissão de guias de cobrança, a BHTRANS cobrará taxa de expediente bancário.

Art. 92. A não quitação e/ou atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas impedirá movimentação junto ao Sistema de Táxi das permissões de pessoa física ou jurídica vinculadas à permissão que registrou-se o débito.

Art. 93. As multas aplicadas pelo Diretor-Presidente da BHTRANS por decisão de Processo Administrativo não estarão sujeitas ao parcelamento.

CAPÍTULO XIII DAS REMUNERAÇÕES DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 94. Serão cobrados dos operadores os valores de remuneração pela prestação dos serviços abaixo relacionados:

I - CGO - Custo de Gerenciamento Operacional para pessoas físicas e jurídicas, cobrado anualmente por permissão..... R\$ 197,42 (cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos);

II - permuta entre veículos..... R\$ 45,82 (quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) por veículo;

III - cadastro de condutor auxiliar novato.....R\$ 22,91 (vinte e dois reais e noventa e um centavos);

IV – emissão de segunda via de qualquer documento..... R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos);

V - cessão / transferência de permissão.....R\$ 916,88 (novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos);

VI - CGO – Custo de Gerenciamento Operacional para empresa / cooperativa de rádio comunicação, cobrado anualmente.....R\$ 197,42 (cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos);

VII – Taxa de vistoria externa R\$ 45,82 (quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) por veículo.

§1º. As remunerações citadas neste artigo deverão ser recolhidas, através de guia própria, à instituição bancária designada pela BHTRANS.

§2º. No caso de cessão/transfêrencia de permissão para condutor auxiliar já cadastrado na BHTRANS e trabalhando ininterruptamente, será aplicado um redutor no valor da remuneração, conforme os seguintes critérios:

a) entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses completos trabalhados - 25% (vinte e cinco por cento).....R\$ 687,66 (seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

b) entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses completos trabalhados - 50% (cinquenta por cento)..... R\$ 458,44 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

c) acima de 36 (trinta e seis) meses completos trabalhados - 75% (setenta e cinco por cento).....R\$ 229,22 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos)

Art. 95. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas pelo Conselho de Administração da BHTRANS em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Parágrafo único - Não será cobrada tarifa adicional pelo transporte de equipamentos de locomoção de portadores de necessidades especiais e nem do cão-guia dos deficientes visuais.

Art. 96. Compete ao Prefeito de Belo Horizonte, ou a quem este delegar, a aprovação de:

I - metodologia de cálculo das tarifas;

II - planilha de coeficientes para atualização tarifária;

III - critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

Parágrafo único - A elaboração, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência da BHTRANS, podendo esta, a seu critério, atribuir a uma das entidades representativas dos operadores a função de confeccionar e distribuir as mesmas.

Art. 97. A utilização da Bandeira 2 (dois) fica restrita ao período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 6 (seis) horas do dia subsequente de segunda-feira a sexta-feira e a partir de 14 (quatorze) horas de sábado, e aos domingos e feriados definidos na tabela de tarifas, em tempo integral até às 6(seis) horas do dia subsequente.

CAPÍTULO XIV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 98. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço de táxi visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, Estadual, Municipal, deste Regulamento e de normas complementares.

Art. 99. A fiscalização das normas estabelecidas neste Regulamento será exercida pela BHTRANS através de seus agentes próprios ou conveniados.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. A existência de débitos vencidos junto à BHTRANS impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.

Parágrafo único - A tramitação de requerimentos junto à BHTRANS não implica que débitos anteriores tenham sido quitados ou remidos.

Art. 101. Serão mantidas nos prontuários dos operadores a pontuação e as incidências de penalidades impostas anteriormente a este Regulamento.

Art. 102. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da BHTRANS.

Art. 103. O Diretor-Presidente da BHTRANS poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 104. O presente Regulamento aplica-se ao Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte, podendo o Poder Executivo criar novas categorias especiais de serviços.

Art. 105. A utilização de veículos em teste ou pesquisas de novos combustíveis, tecnologias, materiais e equipamentos só será admitida mediante prévia autorização da BHTRANS.

Art. 106. Os valores estipulados neste Regulamento serão automaticamente corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) acumulado no período anterior ou acordados entre as partes.

Art. 107. O presente Regulamento entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÍNDICE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
DAS DEFINIÇÕES	2
DA PERMISSÃO	3
DO SERVIÇO	4
DOS PONTOS DE TÁXI	5
DO CADASTRAMENTO	5
DOS VEÍCULOS	8
DA VISTORIA	10
DO SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÃO	11
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES	11
DOS CONDUTORES	11
DOS PERMISSIONÁRIOS E EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS	22
DAS PESSOAS JURÍDICAS OPERADORAS DO SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÃO	28
DAS PENALIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, DEFESA E RECURSO	30
DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO	30
DAS PENALIDADES	31
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	32
DA DEFESA E DO RECURSO	35
DO PARCELAMENTO DE DÉBITO DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE	35
DAS REMUNERAÇÕES DO SERVIÇO DE TÁXI	35
DA FISCALIZAÇÃO	36
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36